

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

NOME:	
RG:	CPF:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	

Venho, respeitosamente, requerer minha inscrição no Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”. Na oportunidade, apresento os documentos previstos na legislação municipal.

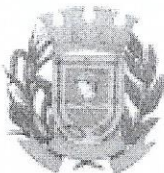
Declaro estar ciente e de acordo com o fato do presente Programa possuir caráter assistencial, não gerando vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, de acordo com o disposto em lei, os dias e horários das atividades decorrentes do Programa constarão no termo de adesão e serão combinados entre as partes.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO II

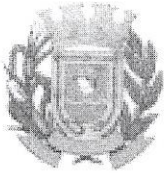
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO AO DESEMPREGADO - “FRENTE DE TRABALHO”

NOME:	
RG:	CPF:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	

Pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em participar e executar as atividades do Programa de Qualificação ao Desemprego – “Frente de Trabalho” que tem por objetivo proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda aos desempregados residentes no Município de Califórnia, cômico de que fará jus a “bolsa qualificação” no valor de 01 (um) salário mínimo pelo período de até 06 (seis) meses e que a participação no presente programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Califórnia, _____, de _____ de 2.0__.

Assinatura do Aderente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

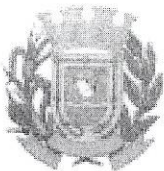
Trata o presente Projeto de Lei da Criação do Programa de Qualificação ao Desempregado em substituição ao atual Programa Frente de Trabalho existente neste Município.

O Programa Frente de Trabalho ora vigente foi objeto de denuncia junto ao Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, no primeiro e no segundo órgão as denuncias foram arquivadas, mas determinou-se que o Ministério Público Estadual tomasse as medidas que achasse pertinente, desta forma, o MP Estadual concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para a extinção/substituição do programa, desta forma, buscou-se informações e vimos que uma lei nos termos que ora se apresenta para análise e aprovação já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, atestando o Supremo Tribunal Federal sua legalidade (ADIN 0011104-72.2012.8.26.0000), desta forma, inspirados por esta ação do STF, apresenta-se o presente projeto de lei.

Preliminarmente, enfatizamos que o presente projeto tem a única e premente intenção de promover a qualificação profissional do trabalhador desempregado através da transferência de renda na modalidade de bolsa qualificação no valor de 01 (um) salário mínimo, além da oferta de cursos de qualificação profissional.

Mas, para que esse tratamento não leve as famílias a uma dependência financeira com relação ao erário, determinou-se a temporalidade do benefício e, criou-se a contrapartida, que é o labor das mesmas em relação à comunidade.

O alto índice de desemprego vem promovendo o crescimento das questões sociais que se abatem à vida do trabalhador, assim, é certo que a política pública inserida no presente projeto de lei irá mitigar os efeitos dessa drástica realidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

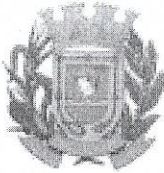
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente

PAULO WILSON MENDES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

OFÍCIO MP 019/2019

Califórnia, 16 de maio de 2.019.

Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul

Dr. Carlos Frederico dos Guaranys E. Azevedo

Resposta ao Ofício nº 225/2019 (Ref. NF nº MPPR - 0087.19.000225-0)

Em resposta ao ofício em epígrafe o qual requisita a regularização do Programa Frente de Trabalhos, vimos por meio desta informar que na presente data já foi encaminhado para Câmara de Vereadores o PL 033/2019 revogando a antiga Lei e alterando o Programa, assim que o PL em questão for aprovado comunicar-se-á esta respeitável promotoria.

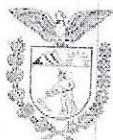
Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Meirielen do Rocio Rigon

OAB/PR 65.075



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

Ofício nº 225/2019
NF nº MPPR - 0087.19.000225-0

Marilândia do Sul, 03 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

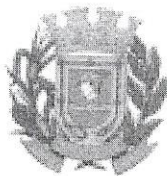
Considerando a impossibilidade de fundamentação do "Programa Frente de Trabalho" no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, visto que o texto de lei cuida da contratação de serviço por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional da Administração Pública, e o programa tem caráter meramente assistencialista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos III e VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, I, alínea 'b', da Lei 8.625/93, vem perante Vossa Senhoria requisitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização do Programa Frente de Trabalho.

Respeitosamente,


CARLOS FREDERICO DOS GUARANY'S ESCOCARD DE AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Wilson Mendes
Prefeito do Município de Califórnia/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

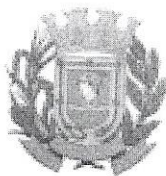
PARECER JURÍDICO 164/2019

Referência: Análise do Projeto de Lei 033/2019 referente criação do Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado "Frente de Trabalho"

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto ao Projeto de Lei 033/2019 destinado a criar o Programa de Qualificação ao Desempregado em substituição ao atual Programa Frente de Trabalho existente neste Município. **É O RELATÓRIO.**

O Programa Frente de Trabalho ora vigente foi objeto de denuncia junto ao Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, no primeiro e no segundo órgão as denuncias foram arquivadas, mas determinou-se que o Ministério Público Estadual tomasse as medidas que achasse pertinente, desta forma, o MP Estadual concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para a extinção/substituição do programa, desta forma, buscou-se informações e vimos que uma lei nos termos que ora se apresenta para análise e aprovação já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, atestando o Supremo Tribunal Federal sua legalidade (ADIN 0011104-72.2012.8.26.0000), desta forma, inspirados por esta ação do STF, apresenta-se o presente projeto de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

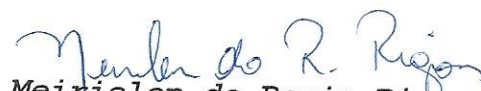
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

O Projeto de Lei 033/2019, objetiva-se substituir o atual programa Frente de Trabalho, dando-lhe uma roupagem constitucional e ainda mais social.

Desta forma, entende-se que o presente Projeto de lei ora em análise encontra-se apto para apreciação e votação dos ilustres vereadores. **É O PARECER.**

Califórnia, 17 de maio de 2.019.


Meirielen do Rocio Rigon
OAB/PR 65.075